

MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

Estudo Técnico Preliminar 144/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23089.016359/2025-38

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços da Fundação de Apoio da Universidade Federal de São Paulo para gerenciamento administrativo, financeiro e execução do Processo Seletivo da Residência Médica 2025/2026.

2. Descrição da necessidade

A contratação de instituição para o gerenciamento administrativo, financeiro e a execução do Processo Seletivo da Residência Médica 2025/2026 é necessária, considerando que a estrutura permanente da Universidade Federal de São Paulo não dispõe de meios suficientes para operacionalizar todas as etapas exigidas no Plano de Trabalho (SEI nº 2808593).

Diante disso, justifica-se a contratação da Fundação de Apoio da UNIFESP (FAP UNIFESP), credenciada junto ao MEC e MCTI, conforme Portaria Conjunta nº 42/2017, para prestar suporte técnico, administrativo e financeiro à universidade. A FAP atua conforme a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010, que regulam a atuação de fundações de apoio às instituições federais de ensino e pesquisa.

Nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da fundação é dispensável de licitação, desde que a entidade seja sem fins lucrativos, possua reputação ético-profissional e atue conforme sua finalidade estatutária, requisitos plenamente atendidos pela FAP UNIFESP.

A natureza institucional e acadêmica do projeto está alinhada com os objetivos da fundação, sendo a solução mais eficiente, legal e vantajosa para a execução do processo seletivo. A contratação busca assegurar agilidade, economicidade e efetividade na gestão dos recursos arrecadados com as inscrições dos candidatos.

Diante do exposto justifica-se a necessidade da contratação da Fundação de Apoio para a execução e o gerenciamento administrativo e financeiro do Processo Seletivo da Residência Médica 2025/2026.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comissão de Residência Médica - COREME	Prof. Dr. Nelson Américo Hossne Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. (inciso II, art. 7º, IN 40/2020 e Art. 18, § 1º, Inc. III da Lei nº 14.133/2021).

Para a contratação do presente objeto os requisitos estão melhor descritos no Termo de Referência e seus Anexos.

a) O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?

As informações relativas ao "serviço continuado" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2753780) emitido pela Divisão de Compras.

b) Qual a duração inicial do contrato?

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Consta informado no documento de Nomeação da Equipe que o objeto do presente estudo é a contratação de fundação de apoio, mais especificamente a Fundação de Apoio da Universidade Federal de São Paulo- FAP Unifesp, para gerenciamento administrativo e financeiro de determinado projeto.

Nesse sentido, nos parece que não há pretensão de identificar possíveis alternativas de mercado, visto já ter sido definido pela Administração a modalidade e formato da contratação. Destacamos que foge às competências desta Divisão o mérito acadêmico e relevância do presente objeto. Ainda sobre o tema, a aprovação do plano de trabalho cabe ao respectivo órgão colegiado, motivo pelo qual não adentraremos em tal aspecto.

Com base nos documentos ora apresentados, vislumbramos a possibilidade de contratação com base em tal procedimento por meio de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso IX, XV, Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Outra alternativa de contratação seria por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério seria menor valor, ou Concorrência Pública, cujo critério seria melhor técnica e menor preço. Não cabendo à equipe de planejamento o enquadramento de modalidade de licitação, entendemos que tais opções foram, ou serão, previamente avaliadas pela autoridade competente.

Por fim, cabe comentar que Instrução Normativa- INN SEGES/ME n. 67/2021, que versa sobre o tema, prevê em seu art. 4º que os órgãos da Administração Pública federal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no **inciso I** do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

contratação de bens e serviços, no limite do disposto no **inciso II** do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no **inciso III e seguintes** do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **quando cabível (grifo nosso); e**

registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sendo assim, entendemos s.m.j que em relação às demais hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estabelece a IN SEGES/ME nº 67/2021 que o procedimento de dispensa eletrônica será adotado quando cabível, de modo que a área competente deverá avaliar a pertinência do uso de tal ferramenta considerando a sua demanda. Deste modo, estaria contemplada a realização de dispensa eletrônica para todos os Incisos da citada Lei a partir do Inciso III, incluindo o citado Inciso XV do art. 75º da Lei n. 14.133/21 e, caso este este procedimento resultar infrutífero, poderá a Administração contratar diretamente outra empresa.

Desta forma, os estudos se limitaram ao objeto encaminhado à esta Equipe e entende-se que demais alternativas foram avaliadas pelas autoridades competentes. Posteriormente, os autos serão encaminhados para análise e deliberação da Diretoria do Departamento de Administração e Diretoria do Campus São Paulo, para avaliação da disponibilidade de recursos orçamentários, bem como aspectos de pertinência e adequação da contratação, iniciando-se os procedimentos de contratação conforme legislação vigente.

Observando o disposto na Instrução Normativa nº. 05 de 2017 e n. 58 de 2022, passamos a informar as possibilidades de mercado existentes, de modo a subsidiar a Administração na tomada de decisão.

Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?

Com base no Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação do presente serviço será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:. Para levantamento no mercado de possíveis prestadores de serviços, iniciamos a pesquisa por Fundações de apoio credenciadas ou não no portal do MEC (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>).

Consultado ainda o site do CONFIES – Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (<http://confies.org.br/institucional/afiliada/afiliadas-ativas/>), para consulta das Fundações credenciadas junto ao citado Conselho, cujo resultado segue abaixo:

Pesquisa de Fornecedores em internet - Documento SEI nº 2751506 e 2751512	
Facilidade de identificação de fornecedores na pesquisa efetuada	

(x) SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
() NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.

Em seguida, efetuada consulta em objetos similares no qual foram efetuados procedimentos de prospecção de mercado, limitando a pesquisa do exercício anterior até o momento, de modo a manter os dados mais atuais, cujos resultados seguem compilados abaixo.

Participação de fornecedores	
Contratações anteriores	
Documento SEI Consulta Contratos Similares- Curso Extensão (SEI nº 2753739)	
Consulta Contratos Similares- Projetos (SEI nº 2753750)	
Consulta Contratos Similares- Curso Especialização (SEI nº 2753759)	
Consulta Contratos Similares- PAPS (SEI nº 2753772)	
(x) SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
() NÃO Pregão Deserto ou Fracassado	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.

Para a próxima etapa, foi efetuada pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, limitando a consulta ao presente exercício de modo a obter propostas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconizado na IN n. 73/2021. Foi utilizada como critério de busca o termo "gerenciamento".

Observamos que tal pesquisa não acrescenta dados que possam ser aproveitados no presente estudo, na medida em que o resultado é excessivamente genérico ou não permite uma avaliação dos preços das contratações por não ter o nível de detalhamento necessário, porém indica a existência de ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência.

Contudo, os dados seguem apensados ao processo para fins de levantamento de mercado.

Pesquisa de Fornecedores - Painel de Preços - Documento SEI nº 2751515	
Facilidade de identificação de fornecedores na pesquisa efetuada	
(x) SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
() NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.

Por fim, seguem os dados acerca de orçamentos adicionais às Fundações de Apoio localizadas, cujos resultados constam do processo.

Pesquisa de Fornecedores - Documento SEI ... (solicitação de orçamentos)	
Facilidade de identificação de fornecedores na prospecção de mercado inicial	

() SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
() NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.
(x) NÃO	Foi encaminhada Nomeação com a definição prévia de contratação da Fundação de Apoio- FAP Unifesp. Nesse sentido, não foi solicitado orçamento a outros possíveis interessados - entendemos que tal viabilidade fora previamente avaliada pelas instâncias competentes face a outras alternativas. Contudo, ressalte-se que não vislumbramos óbice da parte desta Divisão para eventual prospecção de outros interessados na execução dos serviços, caso seja a opção desta Administração pela busca de alternativas no mercado.

Dificuldade na obtenção de orçamentos pela Ausência de informações acerca dos serviços / Ausência de quantitativo informado pela unidade requisitante	
() SIM	Relatamos dificuldades na obtenção de orçamentos iniciais em virtude da especificidade dos serviços em questão.
() NÃO	Não foi identificada dificuldade na obtenção de orçamentos / estimativas de mercado.
() NÃO EFETUADO	Relatamos que foi informado pelo proponente do projeto a impossibilidade de solicitação de orçamentos a outras Fundações de Apoio, em virtude de questões de sigilo e gestão de mercado do projeto.
(x) NÃO EFETUADO	Foi encaminhada Nomeação com a definição prévia de contratação da Fundação de Apoio- FAP Unifesp. Nesse sentido, não foi solicitado orçamento a outros possíveis interessados - entendemos que tal viabilidade fora previamente avaliada pelas instâncias competentes face a outras alternativas. Contudo, ressalte-se que não vislumbramos óbice da parte desta Divisão para eventual prospecção de outros interessados na execução dos serviços, caso seja a opção desta Administração pela busca de alternativas no mercado.

Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

Em atenção ao presente tópico, trazemos algumas considerações institucionais quanto ao tema:

a) Cursos de Especialização: definido pela Resolução nº 172, de 12 de junho de 2019- Documento SEI 1165920, em seu artigo 11 que a gestão administrativa e financeira (operacional) das atividades previstas nos cursos CM poderá contar com a Fundação de Apoio credenciada junto à Unifesp, observando-se as condições estabelecidas na legislação, em especial as da Lei no 8.958/94. Já em seu artigo 31, a citada Resolução cita que a Unifesp poderá contar com uma Fundação de Apoio credenciada pelo CONSU para gestão administrativa e financeira das atividades previstas na PPO de CMs, nos termos da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010", aproveitamos essa previsão legal para contratação de uma Fundação de Apoio com a finalidade prover suporte ao nosso Curso de Especialização, captando e recebendo recursos financeiros necessários ao seu andamento, de modo que nosso corpo técnico possa concentrar seus esforços na execução das disciplinas;

b) Cursos de Extensão: procedimento similar foi definido no âmbito da Unifesp quando da execução de cursos de extensão, por meio da Resolução n. 180, de 04 de dezembro de 2019- Documento SEI 0911127 em seu artigo 18: a gestão administrativo-financeira de EICE com cobrança de taxas de inscrição ou mensalidade competirá à DA do Campus, com anuência do(a) diretor(a) do(a) respectivo(a) Campus/Unidade Universitária e conforme delegação de competência previamente estabelecida, podendo-se, quando necessário e cumpridos os requisitos (grifo nisso) estabelecidos na legislação, contratar fundação de apoio para auxílio nessa atividade.

Verifica-se que trata de uma faculdade ao gestor, que poderá optar pela contratação de terceiros para execução dos serviços, quando julgar não possuir capacidade operacional para tal atividade, podendo ser contratada fundação de apoio.

c) Outros serviços de gerenciamento: identificamos no âmbito da Unifesp a Resolução nº 126, de 08 de junho de 2016- Documento SEI 2567360, prevendo em seu art.1º que a A Unifesp poderá celebrar com a Fap-Unifesp contratos ou convênios para dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, inclusive na gestão administrativa e financeira, e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com ênfase no desenvolvimento da inovação, criando condições propícias de relacionamento da universidade com outras instituições."

d) Gerenciamento- Projeto Acadêmico de Prestação de Serviços-PAPS: no âmbito da Unifesp, consta a Resolução Consu nº 138/2017 (PAPS) (Documento SEI 1463933), com relação à execução de tais serviços por meio de fundação de apoio, ou mais especificamente, Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo- FAP Unifesp.

Ressaltamos que tal decisão não foi objeto de Estudo da presente Equipe, uma vez que a nomeação já trouxe em seu bojo tal definição e entendemos terem sido avaliadas as demais possibilidades pelo gestor. Caso a opção seja de fato a contratação da FAP Unifesp, destacamos a necessidade de atendimento aos requisitos previstos na legislação, a saber: a) justificativa para escolha do fornecedor e b) justificativa dos preços.

Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?

No caso de optar pela contratação de fundação de apoio, informamos que esta deve atender aos seguintes requisitos legais:

- a)Art. 2º, da Lei nº 8.958/94: as fundações a que se refere o art. 1o deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b) Inciso III, art. 2º da Lei n. 8.958/94: prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.
- c) Inciso XV, Art. 75 da Lei n. 14.133/2021: para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Para outros formatos de contratação dos serviços, cujo tema voltamos a destacar, não é de competência desta Equipe, devem ser observadas as restrições legais quanto a habilitação jurídica previstas na legislação de licitações e contratos em vigor.

Lei ou Normativo que restringe a atividade	
Ex: Tradução Juramentada, Leiloeiro, Seguro, Limpeza Urbana, Vigilância, Controle de Pragas, Serviços de Engenharia: atividades que somente podem ser executadas por empresas cadastradas/registradas	
(x) SIM	Neste caso, verifica-se haver restrição legal à oferta do serviço. Não necessariamente inviabiliza a competição ou a contratação, desde que atendidos os requisitos acima.
() NÃO	Neste caso, verifica-se não haver restrição legal à oferta do serviço.

Serviços Técnicos Especializados	
Art. 74 da Lei n. 14.133/2021	
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;	
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.	
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;	
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;	

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;	
() SIM	Neste caso, há eventual inviabilidade de competição, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual.
(x) NÃO	Neste caso, não se enquadra na hipótese de contratação por Inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar de manutenção de equipamentos , conforme ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

Neste item, precisa descrever a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (Inciso IV, Art. 7º, IN nº 40/2020; Art. 18, Inciso VII da Lei nº 14.133 /2021).

a.1. Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010?

Conforme Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp - PDI 2021 - 2025 (folhas 211), às licitações no âmbito da Unifesp deverão adotar um número maior e mais incisivo de atributos e critérios de sustentabilidade, de forma a atender aos parâmetros de sustentabilidade adotados pelos órgãos do Governo Federal, conforme é possível vislumbrar na figura abaixo:

Atributos e critérios de sustentabilidade a serem observados na UNIFESP

Atributos de Sustentabilidade	Crítérios de Sustentabilidade
Ambientais	- Usar o pensamento do ciclo de vida (e a avaliação de ciclo de vida, quando houver tecnologia e recursos disponíveis) para verificar impactos ambientais de produtos e embalagens; - Considerar a toxicidade de materiais e produtos, preferência por matéria-prima renovável, eficiência energética e do uso de água, redução de desperdícios e de emissões de gases; - Reduzir o consumo de embalagens; - Incentivar a concepção de produtos recicláveis ou reutilizáveis.
Diversidade	- Comprar de empresas pertencentes a mulheres e a minorias, como quilombolas e indígenas.
Segurança	- Garantir o transporte seguro de insumos e produtos; - Garantir que as instalações dos fornecedores sejam operadas com segurança.
Direitos Humanos	- Visitar instalações dos fornecedores para garantir que a força de trabalho não esteja em condições análogas às de trabalho escravo; - Assegurar que os fornecedores cumpram com as leis trabalhistas, inclusive em relação ao combate ao trabalho infantil.
Compras de pequenas empresas locais	- Comprar de micro e pequenas empresas; - Comprar de fornecedores locais.
Filantropia	- Doar para organizações filantrópicas; - Realizar trabalho voluntário em instituições de caridade locais.

Fonte: Adaptado de Brammer e Walker (2011); Betiol et al. (2012) apud BRASIL (PLS-MMA, 2013, P. 13).

Conforme disposto no Art. 1º da presente Instrução Normativa: "[...] as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas".

Assim, conforme Artigo 6º do Normativo, para a execução dos serviços e cumprimento do objeto contratado a empresa deverá observar a Legislação, devendo estar incluso em instrumento convocatório e Termo de Referência:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VI – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Além do que já foi observado, as informações relativas a "descrição da solução como um todo" foram melhor abordadas no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2753780) emitido pela Divisão de Compras.

b.1. Há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento?

Não se aplica à presente contratação.

c.1. Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021- Nova Lei de Licitações e Contratos (em vigor obrigatório a partir de 2023);

Decreto n. 10.024 de 20 de setembro de 2019- Pregão Eletrônico;

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010- Licitações Sustentáveis;

Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2.017- Contratação de Serviços;

Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2.022- Estudo Técnico Preliminar Digital - contratação de bens e serviços;

Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2.020 - Pesquisa de Preços.

No presente documento foram observadas a legislação técnica acerca do objeto, contudo considerando o amplo arcabouço legal, caberá à empresa atentar-se às legislações que porventura não foram citadas no presente documento, bem como suas atualizações.

a.1. Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).

As informações relativas ao "histórico das contratações" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2753780) emitido pela Divisão de Compras.

b.1. Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

As informações constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2753780) emitido pela Divisão de Compras.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010?

Conforme Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp - PDI 2021 - 2025 (folhas 211) as licitações no âmbito da Unifesp deverão adotar um número maior e mais incisivo de atributos e critérios de sustentabilidade, de forma a atender aos parâmetros de sustentabilidade adotados pelos órgãos do Governo Federal, conforme é possível vislumbrar na figura abaixo:

Figura - Atributos e critérios de sustentabilidade a serem observados na Unifesp

Atributos e critérios de sustentabilidade a serem observados na UNIFESP

Atributos de Sustentabilidade	Crítérios de Sustentabilidade
Ambientais	- Usar o pensamento do ciclo de vida (e a avaliação de ciclo de vida, quando houver tecnologia e recursos disponíveis) para verificar impactos ambientais de produtos e embalagens; - Considerar a toxicidade de materiais e produtos, preferência por matéria-prima renovável, eficiência energética e do uso de água, redução de desperdícios e de emissões de gases; - Reduzir o consumo de embalagens; - Incentivar a concepção de produtos recicláveis ou reutilizáveis.
Diversidade	- Comprar de empresas pertencentes a mulheres e a minorias, como quilombolas e indígenas.
Segurança	- Garantir o transporte seguro de insumos e produtos; - Garantir que as instalações dos fornecedores sejam operadas com segurança.
Direitos Humanos	- Visitar instalações dos fornecedores para garantir que a força de trabalho não esteja em condições análogas às de trabalho escravo; - Assegurar que os fornecedores cumpram com as leis trabalhistas, inclusive em relação ao combate ao trabalho infantil.
Compras de pequenas empresas locais	- Comprar de micro e pequenas empresas; - Comprar de fornecedores locais.
Filantropia	- Doar para organizações filantrópicas; - Realizar trabalho voluntário em instituições de caridade locais.

Fonte: Adaptado de Brammer e Walker (2011); Betiol et al. (2012) apud BRASIL (PLS-MMA, 2013, P. 13).

Tal obrigatoriedade está prevista ainda na Instrução Normativa n. 01/2010 do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prevendo a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitações públicas.

Por fim, destacamos a obrigatoriedade de adoção dos critérios de contratação sustentável previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. Cabe ressaltar que a sustentabilidade passou a ter pilares econômicos, sociais e culturais, e não apenas ambiental. Por este motivo, é prática usual desta Divisão incluir em editais de licitação critérios de sustentabilidade.

Diante do exposto, efetuamos a consulta aos Normativos acima citados, cujos resultados seguem resumidos abaixo:

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- Documento SEI nº 2753677

Condições Específicas do Objeto

Exigências a serem Previstas - Termo de Referência	☐ SIM ☒ NÃO consta
Exigências a serem Previstas - Edital	☐ SIM ☒ NÃO consta

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- Documento SEI nº 2753677

Exigências Gerais

Incluir ainda no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:

Informamos que é recomendada a inclusão das seguintes cláusulas em todas as contratações	a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público
--	--

Obras e Serviços com valor acima de R\$ 350.000,00- Contratação de egressos do sistema prisional na execução dos serviços Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018	
---	--

Aplicável: ☐ SIM ☒ NÃO	Caso positivo, deverá ser incluído no Termo de Referência- Descrição dos Serviços: 1. Na execução do contrato, poderá ser aplicado o disposto no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018 , referente a contratação de egressos do sistema prisional, observando os procedimentos previstos no citado Decreto.
---	---

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- Exigências Gerais	
---	--

Informamos que é recomendada a inclusão das seguintes cláusulas em todas as contratações	TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público. c) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. d) No que se refere a Segurança e Medicina do Trabalho, a Contratada deverá se submeter às normas de segurança recomendadas pela UNIFESP e legislação específica, quando do acesso às suas dependências.
--	--

Âmbito geral- Critérios Usuais	
	I - Sustentabilidade Econômica: Benefícios para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, podendo ser Licitação de participação exclusiva para ME/EPP ou Preferência de desempate), prazo para regularização de situação fiscal e trabalhista;

Incluir no Termo de Referência os critérios de Sustentabilidade usualmente adotados pela Divisão de Compras: menor.	II- Sustentabilidade Ambiental: Agrupamento das ordens de fornecimento, de modo a reduzir circulação de veículos, sempre possível; III- Sustentabilidade Social: Observância das normas trabalhistas e previdenciárias; IV- Sustentabilidade Social: Não emprego do Menor.
---	--

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Art. 6º

Aplicável ao presente objeto ☐ SIM ☒ NÃO	Na execução dos serviços, as empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade, quando couber: I – uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; VIII – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
---	---

Outros Critérios de Sustentabilidade	a) Econômico b) Social c) Ambiental d) Cultural e) Igualdade de Gênero	(x) NÃO Identificado	() SIM	Caso Positivo:
--------------------------------------	--	------------------------	---------	----------------

--	--	--	--	--

Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

No âmbito da Divisão de Compras, destacamos a legislação abaixo que devem ser observadas no decorrer do processo de contratação:

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021- Nova Lei de Licitações e Contratos (em vigor obrigatório a partir de 2023);

Decreto n. 10.024 de 20 de setembro de 2019- Pregão Eletrônico;

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010- Licitações Sustentáveis;

Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2.017- Contratação de Serviços;

Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2.022- Estudo Técnico Preliminar Digital - contratação de bens e serviços;

Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2.021 - Pesquisa de Preços.

No presente documento foram observadas a legislação técnica acerca do objeto, contudo considerando o amplo arcabouço legal, caberá à empresa atentar-se às legislações que porventura não foram citadas no presente documento, bem como suas atualizações.

Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).

Consultando as contratações realizadas por esta Divisão nos exercícios anteriores, verifica que foram realizadas contratações similares anteriormente. Esclarecemos que a consulta abrangeu o período de 2021 até a presente data, pois consideramos que um prazo superior a este resultaria em dados não condizentes com a atual situação de mercado e realidade da Administração:

Contratação realizada anteriormente	
(x) SIM	Conforme Documento SEI - Relação de Processos 2021 a 2024 - n. ° 2753684
() NÃO	Não foi identificada contratação do mesmo objeto ou similar nos anos anteriores

Os resultados mais relevantes ou mais recentes seguem compilados no quadro abaixo, tendo sido considerados as contratações do exercício de 2024, por guardar maior proximidade com a prática de preços atual:

Processo	Modalidade	Objeto
23089.039369 /2023-80	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP - Projeto "Saúde Ginecológica" - CT. 19/2024
23089.039386 /2023-17	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP - TED - Projeto:Itinerários Adolesc. - CT 18/2024
23089.032102 /2023-61	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação Fap - Curso de Extensão Técnicas Microcirúrgicas - CT 41/2024
23089.039179 /2023-62	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP - Projeto Inteligencia Artificial - CT 23/2024
23089.035676 /2023-91	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação Fap - Curso Uroginecologia - CT 34/2023
23089.036000 /2023-15	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FapUnifesp- Curso Extensão-Meeting on Mindfulness- Art. 75, Inc. XV, Lei n. 14133/21
23089.035677 /2023-36	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação Fap - Curso Patologia do Trato Inferior - CT 35/2024
23089.032368 /2023-12	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação Fap -Curso de Espec. Ortopedia e Traum.- CT 32/2023
23089.037716 /2023-30	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação Fap - Curso Especialização Linguagem e Fala - CT 38/2024 até 15/05/2025
23089.039385 /2023-72	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação Fap - TED - Emenda "Apoio psicossocial para gestantes` - Contrato 20/2024
23089.035635 /2023-03	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP - Curso Anatomia Microneurocirurgica dos Sulcos- CT 43/2024
23089.035635 /2023-03	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP - Curso Anatomia Microneurocirurgica dos Sulcos- CT 43/2024
23089.038203 /2023-46	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação Fap - Curso Especialização em Audiologia - CT 37/2024 até 14/05/2025.
23089.000070 /2024-16	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação Fap- Curso Especialização Nutrologia Esportiva Contrato até 14/06/2025
23089.036422 /2023-91	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FapUnifesp-Anatomia Microcirúrgica das Fibras Brancas-Art. 75, Inc. XV, Lei n. 14133/21

23089.000035 /2024-05	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação Fap- Curso Especialização Educ. Física.-Art. 75, Inc. XV, Lei 14133
23089.000265 /2024-66	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAPUnifesp-Curso extensão: Acessos Microci.- Art. 75, Inc. XV, Lei n. 14133 /21
23089.008001 /2024-51	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	FapUnifesp - Curso de Extensão - Hab. Microcirúrgicas- Contrato 78/2024
23089.007251 /2024-73	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação da FapUnifesp-Curso de Extensão -Curso Neuroanatomia - Art. 74, Inc. XV, Lei n. 14133/21
23089.023481 /2024-80	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação Fap -Curso de Especialização em Medicina Esportiva- Art. 75, Inc. XV, Lei n. 14133/21
23089.022367 /2024-32	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP -PAPS- Produção de Lâminas Didáticas - Art. 75, XV, Lei 14133/2021
23089.025223 /2024-38	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP -Curso de EICE -Ergoespirometria- Art. 75, XV, Lei 14133/2021
23089.026275 /2024-21	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP - Curso de Especialização Gestão de Higiene - Art. 75, XV, Lei 14133 /2021
23089.028431 /2024-99	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP -Curso de Especialização Gerontologia- Art. 75, XV, Lei 14133/2021
23089.022595 /2024-11	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP -Curso de Especialização Bioquímica- Art. 75, XV, Lei 14133/2021
23089.022340 /2024-40	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP - Curso de Especialização Fonoaudiologia
23089.019203 /2024-28	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP - Curso Laserterapia na Amamentação - CONTRATO 176/2024
23089.021499 /2024-47	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP - Ciênc. Bas. Ofatlmol. - CT. 156/2024
23089.021620 /2024-31	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação da FAP Unifesp - Chamamento Ações EPE 2024 - CONTRATO 136/2024
23089.022260 /2024-94	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP -Curso de EICE - XIII BRAINCOS- Art. 75, XV, Lei 14133/2021
23089.019673 /2024-91	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP - 25523 Curso Téc Microcir- Art. 75, XV, Lei 14133/2021 Cont 137/2024 até 09/07/25
23089.019828 /2024-90	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP -Curso Neurologia Clínica- CT. 155/2024

23089.019757 /2024-25	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP -Curso de Especialização Uroginecologia- Art. 75, XV, Lei 14133/2021
23089.011572 /2024-72	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação Fap - Residência Médica - Coreme - CONTRATO 116/2024
23089.016429 /2024-77	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP - EICE 25501 Fibras Brancas- Art. 75, XV, Lei 14133/2021 Contr 117 /2024 até 28/05/25
23089.016310 /2024-02	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação Fap - Curso EICE Anatomia Microcirúrgica - CONTRATO 118/2024
23089.015183 /2024-16	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP- Projeto SER Emenda - CONTRATO 119/2024
23089.012910 /2024-93	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP -Curso de Especialização Neuropsicologia- Art. 75, XV, Lei 14133/2021 (URGENTE)
23089.019477 /2024-17	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação da FapUnifesp- TED - Linha Cuidado do CCU-Art. 74, Inc. XV, Lei 14133/21
23089.014115 /2024-30	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FAP-Projeto Humanização com a arte do Clown - Contrato 100/2024
23089.005718 /2024-41	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação FapUnifesp-II Workshop de Radiofrequência_Art. 75, XV, Lei 14133/21
23089.007774 /2024-10	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação da FapUnifesp-Curso de Extensão -Neuromodulação- Art. 74, Inc. XV, Lei n. 14133/21

No âmbito do procedimento de contratação, com relação a inconsistências e problemas apresentados nas contratações anteriores, apresentamos os resultados verificados nos processos acima, principalmente oriundos de análise jurídica. Destacamos que, nessa fase, não nos compete avaliar a pertinência dos apontamentos abaixo, mas sim subsidiar a melhoria da decisão quanto à viabilidade da contratação.

Inconsistências anteriores		
	Resumo dos Motivos: a) Ausência ou insuficiente justificativa na escolha do fornecedor; b) Ausência ou insuficiente justificativa na escolha do fornecedor;	Neste caso, recomendamos avaliar previamente os motivos que ensejaram dificuldades na conclusão da contratação.

(x) SIM	c) Ausência de aprovação do Plano de Trabalho em órgão colegiado; d) Abertura do processo de contratação sem prazo hábil para conclusão antes do início do curso /projeto; e) Planos de trabalhos/contratos de duas turmas (semestres diferentes) no mesmo processo. Quando se tratar de exigência legal e/ou considerada necessária, recomendamos incluir esse fator na Matriz de Risco, na medida em que pode dilatar o prazo de conclusão da contratação.
() NÃO	Não houve intercorrências nas contratações anteriores.
() PAPS	No caso em específico de contratação para de Projetos Acadêmicos para Prestação de Serviços- PAPS, destacamos as pendências apontadas nos pareceres dos processos similares anteriores, conforme abaixo resumido, que restaram por inviabilizar e/ou dilatar a conclusão da contratação. Neste caso, recomendamos avaliar previamente os motivos que ensejaram dificuldades na conclusão da contratação. Quando se tratar de exigência legal e/ou considerada necessária, recomendamos incluir esse fator na Matriz de Risco, na medida em que pode dilatar o prazo de conclusão da contratação. PARECER n. 00308/2020/PROCURADOR/PFUNIFESP/PGF/AGU- Documento SEI 0442568: Analizando-se o Projeto Acadêmico de Prestação de Serviços juntado aos autos (0237871) à luz da Resolução/ConsU nº 138 e dos normativos acima referidos, recomendamos sejam adotadas as seguintes providências para uma adequada instrução processual: a) juntar as análises constantes de atas ou de pareceres técnicos (que nos parece ser o ideal) elaboradas pelas instâncias responsáveis pela aprovação do projeto de prestação de serviços nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução/ConsU nº 138, quais sejam: PROEC, quanto ao conteúdo, manifestando-se em especial quanto ao atendimento pelo projeto do disposto no artigo 4º da Resolução; PROADM, quanto à viabilidade financeira; - PROPGP e Agência de Inovação, quanto à estrutura de governança para atendimento dos entes externos, prospecção de parcerias futuras e propriedade intelectual. b) especificar no projeto (pelos proponentes) e nas análises dos setores competentes (em especial no âmbito a PROEC) a forma de cumprimento do artigo 7º da Resolução/Consu nº 138, ou seja: a observância do limite máximo de horas que podem ser dedicadas a projetos de prestação de serviços (artigo 7º, caput); o valor da retribuição pecuniária a ser paga aos participantes dos projeto (docentes, técnicos-administrativo e discentes), se houver; a compatibilidade do valor da retribuição pecuniária com os limites estabelecidos no §1º do artigo 7; c) especificar no projeto o regime de trabalho na Unifesp dos participantes, para viabilizar a análise do disposto no §2º do artigo 7º da Resolução /Consu nº 138; d) juntar a análise e a autorização da Chefia de Departamento quanto à participação dos docentes no projeto, conforme estabelece o §2º do artigo 7º da Resolução/Consu nº 138;

	e) caso se trate de docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva, juntar a análise e a aprovação quanto ao exercício de atividades esporádica de natureza remunerada pela CPPD
--	---

Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

Problemas Anteriores constando novamente na presente solicitação	
(x) SIM- Listadas abaixo	Neste caso, recomendamos avaliar a correção dos itens acima elencados, para melhor prosseguimento da contratação.
Ausência ou insuficiente justificativa na escolha do fornecedor	(x) SIM () NÃO
Ausência ou insuficiente justificativa do preço	(x) SIM () NÃO
Ausência de aprovação do Plano de Trabalho em órgão colegiado	(x) SIM () NÃO
Abertura do processo de contratação sem prazo hábil para conclusão antes do início do curso/projeto	() SIM (x) NÃO
Planos de trabalhos/contratos de duas turmas (semestres diferentes) no mesmo processo.	() SIM () NÃO
Outras: _____	()SIM ()NÃO
PAPS- Projeto Acadêmico de Prestação de Serviços Ausência dos itens apontados no PARECER n. 00308/2020/PROCURADOR /PFUNIFESP/PGF/AGU- Documento SEI 0442568 conforme acima listado	()SIM () NÃO

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

a. Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

Contratação de serviços de gerenciamento administrativo e financeiro para administrar o projeto em referência, tendo seus valores detalhados no Plano de Trabalho, SEI nº 2799412 .

a.1. Utilizar informações das contratações anteriores, se houver:

Nos Processos Seletivos dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 participaram 5622, 5046, 5749 e 7320 candidatos respectivamente. Para 2026, são estimados 5934 candidatos, considerando o aumento médio ocorrido nos últimos anos, conforme informado no Plano de Trabalho, SEI nº 2799412.

a.2. Incluir as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte:

Informações disponíveis no Plano de Trabalho, SEI nº 2799412.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.773.324,00

8. Estimativa do Valor da Contratação – (Incluir o valor estimativo da média das propostas apuradas)

Com base na legislação vigente, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação do presente objeto será realizada mediante a utilização dos parâmetros dos subitens abaixo, contudo as informações relativas a este item foram levantadas pela Divisão de Compras conforme "Estudos Preliminares" (SEI nº 2202057).

Para a realização do Processo Seletivo da Residência Médica 2024/2025, conforme disposto no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2024 (SEI nº 2760014), o valor global cobrado pela FAP UNIFESP foi de R\$ 3.075.216,89, considerando a execução para um total de 7.320 inscritos.

Levando-se em conta a variação inflacionária medida pelo IPCA entre junho de 2024 e junho de 2025 (5,3196%), esse valor foi atualizado para R\$ 3.238.807,22 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil oitocentos e sete reais e vinte e dois centavos), conforme documento (SEI nº 2832841)

Para o Processo Seletivo 2025/2026, a FAP UNIFESP apresentou nova Proposta Comercial (SEI nº 2808344 e nº 2849279), com valor estimado de R\$ 3.773.324,73, com base em uma previsão de 5.934 candidatos inscritos.

Embora haja uma redução na estimativa de inscritos em relação ao período anterior, observa-se um aumento no valor global da proposta (SEI nº 2808344). Tal acréscimo é justificado não apenas pelo reajuste inflacionário, mas também pela ampliação da composição orçamentária, incluindo itens essenciais à execução qualificada do processo seletivo, conforme descrito a seguir:

- Despesa Operacional Administrativa (DOA): R\$ 735.600,00
- Ressarcimento à UNIFESP: R\$ 3.300,66
- Execução do Plano de Trabalho: R\$ 1.482.719,46
- Aquisição de Materiais Sigilosos: R\$ 992.188,83
- Pagamento de Profissionais da UNIFESP: R\$ 559.515,78

A inclusão destes itens demonstra o compromisso com a execução integral, segura e transparente do processo seletivo, respeitando critérios técnicos e operacionais estabelecidos pela instituição.

Dessa forma, o valor proposto para o exercício 2025/2026 revela-se compatível com os parâmetros institucionais e de mercado, e atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e adequação orçamentária.

a) Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>: (anexar ao processo as tentativas)

As informações relativas ao "painel de preços" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2753780) emitido pela Divisão de Compras.

b) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços:

As informações relativas ao "contratações similares" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2753780) emitido pela Divisão de Compras.

c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso:

As informações relativas ao "mídia especializada" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2753780) emitido pela Divisão de Compras.

d) Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 180 (cento e oitenta) dias: (anexar ao processo as tentativas de orçamentos)

As informações relativas ao "pesquisa com fornecedores" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2753780) emitido pela Divisão de Compras.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Informamos que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

Conforme o objeto, contudo, o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, além de possibilitar a economia de escala, entre outros.

No presente estudo, temos observar que, via de regra, não se aplica fracionamento do objeto em itens, visto se tratar de um único serviço a ser executado de forma integral.

Menor preço por Grupo	(☐) NÃO	(☒) SIM
Identificada potencial economia de escala	(☒) NÃO	(☐) SIM

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este item se destina a identificar eventual necessidade de instauração de outro procedimento de contratação. Para o objeto em referência, com base nas informações até o momento disponibilizadas a esta equipe, foram identificadas:

Necessidade de reforma / adequação de espaço físico	(☐) SIM	(☒) NÃO
Necessidade de outro serviço correlato	(☐) SIM	(☒) NÃO
Necessidade de contratação de outro serviço para definição do Termo de Referência (Projeto executivo, laudo de avaliação do valor do espaço, laudos técnicos etc)	(☐) SIM	(☒) NÃO
Necessidade de contratação futura de outros serviços (seguro, manutenção preventiva ou corretiva)	(☐) SIM	(☒) NÃO
Necessidade de pagamento de taxas aduaneiras, caso envolver importação ou exportação	(☐) SIM	(☒) NÃO

Não tendo sido identificado nenhum fator acima, pode-se dizer que a presente contratação, ocorre de forma independente, ou seja, não depende de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação.

Contudo, caso exista a necessidade de outros itens ou serviços para atender a presente necessidade conforme quadro acima, recomendamos que seja instaurado o respectivo processo administrativo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informar se existem outros instrumentos de planejamento utilizados à presente contratação, tais como Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Plano Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Trabalho aprovado por órgão colegiado (em caso de contratação de Fundação de Apoio), etc.

No âmbito das atribuições da Divisão de Compras, esta análise de refere a previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do exercício. Nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 01 de 2019, as contratações devem estar previstas no Plano Anual de Contratações.

Quanto à previsão da presente contratação, caso se tratar de geração de despesa, esta deverá ser verificada posteriormente junto a Autoridade Competente designada pela Administração, uma vez que esta Comissão não detém tais acessos.

No caso de contratação de fundação de apoio, lembramos que é necessária ainda a aprovação do plano de trabalho em órgão colegiado Decreto nº 7.423 /2010, art. 6º, §2 . No presente estudo, temos a informar:

Consta aprovação do plano de trabalho em órgão colegiado Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §2	(x) SIM Documento SEI 2847498	() NÃO Caso não conste a respectiva aprovação, recomendamos submeter ao colegiado competente para melhor prosseguimento da contratação.
--	--	--

Caso positivo, apensar os respectivos instrumentos ou informar as medidas que foram adotadas:

Nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 01 de 2019, as contratações devem estar previstas no Plano Anual de Contratações. Assim, quando da abertura do processo de licitação, a Divisão de Compras do Campus irá juntar aos autos o relatório emitido pelo sistema PAC-Plano Anual de Contratações.

Caso o item esteja incompatível com o que consta no citado PAC, será efetuada a respectiva adequação pela Divisão de Compras e encaminhada para aprovação da autoridade competente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Resultados Pretendidos

Assegurar a gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos provenientes das inscrições dos candidatos, garantindo o adequado gerenciamento administrativo e financeiro, bem como a execução eficaz de todas as etapas do Processo Seletivo da Residência Médica 2025/2026.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem Adotadas

Informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

a) Informar se a presente contratação irá demandar outros serviços, obras ou aquisição de equipamentos /materiais para adequação do ambiente, tais como adequação de infraestrutura, rede de tecnologia da informação etc:

Não existem adequações a serem executadas para a contratação.

b) Caso positivo, quais medidas foram tomadas para a adequação do ambiente?

Não se aplica a presente contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais de relevância na execução dos serviços da presente contratação, cabendo destacar que foi estabelecido em item anterior a previsão de critérios de sustentabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

17.1. Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade (ou viável com restrições/apontamentos)

Após avaliação dos elementos apresentados nos Estudos Preliminares, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à viabilidade da contratação, ressalvando que a disponibilidade orçamentária deverá ser verificada pelas instâncias competentes, por não se tratar de atribuição desta equipe.

Diante disso, recomenda-se o encaminhamento do presente processo para análise e deliberação da Diretoria do Departamento de Administração e da Diretoria do Campus São Paulo, visando à verificação da disponibilidade de recursos e à confirmação da pertinência e adequação da contratação, de modo a viabilizar a continuidade dos trâmites conforme a legislação vigente.

18. Responsáveis

Conforme atribuições de cada área, definida no processo administrativo em que foram realizados os trabalhos da Comissão de Planejamento.

Cláudia de Moura Andrade Donoso Mogrovejo	Jair Marolla	Lidiane Oliveira da Silva Costa
Coordenadora	Coordenador	Membro da área de Contratos
Comissão de Planejamento	Comissão de Planejamento	Comissão de Planejamento
Marianna Konyosi Myashiro	Prof. Dr. Nelson Américo Hossne Junior	
Membro da área de Compras	Membro da área Comissão de Planejamento - Requisitante	
Comissão de Planejamento	Comissão de Planejamento	
Assinado pelo ETP SEI nº 2753780		

Júlio César Franco

Membro da área Comissão de Residência Médica

Comissão de Planejamento

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Coordenador da comissão de contratação

CLAUDIA DE MOURA ANDRADE DONOSO MOGROVEJO

Membro da comissão de contratação